

Influência digital nas eleições: desafios jurídicos para liberdade de expressão

Digital influence in elections: legal challenges to freedom of expression

DOI: <https://doi.org/10.63601/resmpu.2025.v3.n2.e-32003>

Recebido em 09.05.2025 | Aprovado em 09.03.2026

Rodrigo Tarouco

<https://orcid.org/0000-0002-2870-9244>

Doutorando em ciências jurídicas pelo Instituto de Educação Superior Latino-Americano (IESLA). Mestre em neurociências cognitivas e comportamento pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Especialista em Docência Jurídica pelo Centro Universitário UniBF. Coordenador e docente do curso de Direito da Faculdade Pitágoras Unopar, em João Pessoa-PB. Professor no curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, em João Pessoa-PB.

Andréa Noronha

Bacharela em Direito pela Faculdade Pitágoras Unopar, em João Pessoa-PB.

Resumo

As inovações legislativas no combate a atos ilícitos decorrentes de abusos à liberdade de expressão em redes sociais, especialmente o Projeto de Lei n. 2.630/2020, têm gerado controvérsias na opinião pública e na mídia. A proposta busca enfrentar a disseminação de fake news e seus impactos na democracia e no ambiente digital, mas levanta questionamentos sobre possíveis limitações à liberdade de expressão. Este estudo adota metodologia dedutiva e exploratória, analisando artigos acadêmicos e legislações eleitorais vigentes. O foco está nos desafios jurídicos entre a proteção do processo eleitoral brasileiro e a garantia de liberdade de opinião, agravados pelo avanço das tecnologias digitais. A revisão da literatura indica que as redes sociais transformaram o cenário político, ampliando a mobilização eleitoral, mas também facilitando a propagação de desinformação e manipulação de dados. Plataformas digitais precisam de regulação clara para evitar distorções na disputa eleitoral. A atualização da legislação eleitoral brasileira é essencial para tratar juridicamente o uso dessas plataformas em campanhas, fortalecendo ações contra a desinformação sem restringir direitos fundamentais. Conclui-se que a regulação equilibrada é necessária para preservar a integridade das eleições e a democracia. Enquanto as redes sociais ampliam o acesso à informação, sua falta de controle pode comprometer a transparência eleitoral. Assim, a adaptação do arcabouço jurídico deve considerar a dinamicidade tecnológica, garantindo eleições livres, justas e imunes à desinformação. O desafio reside em conciliar inovação legislativa com a proteção de direitos constitucionais, como a liberdade de expressão, em um ambiente digital em constante evolução.

Palavras-chave

Eleições; redes sociais; liberdade de expressão; desinformação; legislação eleitoral.

Abstract

Legislative innovations addressing illicit acts resulting from abuses of freedom of expression on social media, particularly Bill No. 2.630/2020, have sparked controversies in public opinion and the media. The bill aims to combat the spread of fake news and its impacts on democracy and the digital environment but raises concerns about potential limitations to freedom of expression. This study employs deductive and exploratory methodology, analyzing academic articles and current electoral laws. The focus lies on the legal challenges between safeguarding Brazil's electoral process and ensuring freedom of opinion, exacerbated by the rapid advancement of digital technologies. The literature review highlights how social networks have transformed the political landscape, enhancing electoral mobilization while facilitating the spread of disinformation and data manipulation. Digital platforms require clear regulation to prevent distortions in electoral competition. Updating Brazil's electoral legislation is crucial to address the legal treatment of these platforms in campaigns, strengthening efforts against disinformation without restricting fundamental rights. It is concluded that balanced regulation is essential to preserve electoral integrity and democracy. While social networks expand access to information, their lack of oversight may undermine electoral transparency. Thus, adapting the legal framework must account for technological dynamism, ensuring free, fair, and disinformation-resistant elections. The challenge lies in reconciling legislative innovation with the protection of constitutional rights, such as freedom of expression, in an evolving digital environment.

Keywords

Elections; social networks; freedom of expression; disinformation; electoral legislation.

Introdução

Nos últimos anos, a internet emergiu como uma das principais ferramentas de transformação da democracia digital, especialmente no processo de escolha de representantes políticos, ao fornecer um espaço para discussão e debates públicos (Brito Cruz, 2019). Entretanto, as diversas opiniões e as interações entre os usuários nas redes sociais, que vêm sendo objeto de estudo, evidenciam que os atos políticos tomam diferentes proporções e abordagens no ambiente digital.

Com isso, o objetivo de promover um debate democrático e transparente tem sido frequentemente comprometido pela propagação de notícias falsas, que distorcem a imagem dos candidatos e manipulam a opinião pública. Essas práticas acabam sendo utilizadas como instrumentos de conveniência partidária, proporcionando vantagens indevidas por meio da manipulação das informações e estratégias publicitárias.

O avanço das tecnologias digitais transformou significativamente os processos democráticos, especialmente nas eleições. A internet, redes sociais e outras plataformas digitais abriram novas possibilidades de comunicação, promovendo debates, campanhas políticas e a mobilização de políticos. Contudo, essa revolução digital também trouxe desafios jurídicos, particularmente em relação à proteção da liberdade de expressão.

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto da influência digital nas eleições e os desafios jurídicos relacionados à liberdade de expressão. Serão discutidos aspectos normativos, jurisprudenciais e doutrinários, além de exemplos práticos, para traçar uma análise crítica da situação atual e sugerir melhorias no processo como um todo, garantindo lisura e um debate real e consistente perante a sociedade.

As redes sociais desempenham um papel crucial ao proporcionar espaços para debates e amplificação de vozes. A crescente busca por informações nos meios digitais, aliada à ausência de uma legislação específica sobre propaganda eleitoral na internet, tem gerado desafios para a justiça eleitoral. Durante o período eleitoral, é necessário atualizar e expandir as regras de utilização das plataformas online, que tiveram grande importância nas últimas eleições ao estabelecer parâmetros para a utilização adequada do espaço.

Para conduzir esta pesquisa, foi adotado o método de revisão bibliográfica, com análise de uma sistemática de fatos e casos, além de uma metodologia dedutiva e exploratória, utilizando-se a análise de artigos acadêmicos e legislações eleitorais pertinentes ao tema, a fim de chegar a uma conclusão geral.

Vale ressaltar que as redes sociais também têm sido palco de desinformação durante os períodos eleitorais. A *viralização* de informações enganosas pode influenciar a opinião pública e prejudicar o processo democrático. Assim, são necessários a vigilância e o desenvolvimento contínuo de estratégias para combater a propagação de notícias falsas.

1 A nova face das campanhas eleitorais e da liberdade de expressão na era digital

A literatura sobre o tema da liberdade de expressão no contexto das eleições é vasta e multidisciplinar. A abordagem jurídica se concentra na interpretação de normas constitucionais, especialmente o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de expressão. No entanto, o uso de plataformas digitais nas eleições dinâmicas novas nuances à discussão, exigindo uma análise sob a ótica de direitos fundamentais como privacidade, proteção de dados e combate à desinformação. Alguns autores como Barroso (2021) abordam a importância de equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de garantir eleições justas e transparentes.

Por outro lado, Castells (2003) explora o papel das redes de comunicação digital na formação de opiniões e a influência que têm sobre a escolha dos candidatos. Embora não seja o objetivo aqui explorar esse ponto em profundidade, é impossível não lembrar que o ambiente em que se insere o tema abordado nesse texto – que essencialmente gira em torno do familiar dilema “verdade e da mentira na política” (Arendt, 1967) – é especialmente distinto em comparação com experiências históricas passadas. Nesse momento, há uso de desinformação singular em relação às experiências históricas anteriores, em que o recurso à desinformação e às mentiras na política foram de enorme relevância e impacto, principalmente no contexto de regimes autoritários e, mais especificamente, totalitários, como, por exemplo, os casos do nazismo na Alemanha, do regime stalinista na União Soviética, e da Revolução Cultural na China, que foram alguns dos mais devastadores e também os mais próximos em termos de tempo.

No entanto, como já mencionado, desde o advento da internet e das assim chamadas mídias sociais, juntamente com os meios de postagens e compartilhamentos de mensagens que se tornaram cada vez mais sofisticadas e eficazes, a quantidade, a velocidade e a abrangência do fluxo de informações (entendido aqui de uma forma ampla) atingiram níveis absolutamente sem precedentes. E, a cada avanço das tecnologias de informação e comunicação, essa realidade continua a se expandir constantemente.

Considerando este cenário, apesar dos vários aspectos positivos proporcionados pela expansão tanto quantitativa quanto qualitativa da digitalização e, em especial da internet (como a quase instantaneidade nas comunicações, o amplo e rápido acesso à informação, a facilitação de diversas dimensões da vida social, econômica e cultural, entre outros), que não serão explorados aqui, existem inúmeros pontos alarmantes e preocupantes que têm crescido nas últimas três décadas, especialmente desde o advento da internet 2.0. Entre esses, no que diz respeito ao conteúdo deste texto, destacam-se o uso abusivo das liberdades comunicativas e as suas consequências, como discurso de ódio, a desinformação em geral e as chamadas fake news em particular.

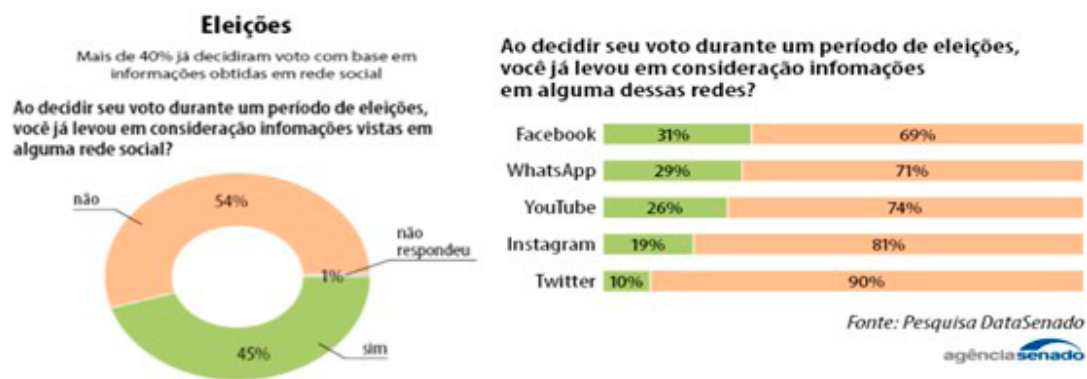
A magnitude desse fenômeno é tão grande que há quem se refira a uma sociedade de desinformação (Francisco, 2004), considerando-a uma fase corrompida da sociedade da informação, ou uma era de pós-verdade (do inglês post-truth) (Dice, 2017), em que a verdade e sua disseminação ficam em segundo plano, cedendo cada vez mais espaço ao apelo à irracionalidade e às emoções (Kakutani, 2018, p. 11).

A internet atua como um meio de comunicação que conecta uma grande quantidade de pessoas, possibilitando a interação no ambiente virtual e a construção de laços tanto pessoais quanto profissionais. Como é indicado por Castells (2009, p. 100), "a internet se transforma em uma rede de comunicação em nossas vidas: abrangendo trabalho, relacionamentos pessoais, informação, entretenimento, serviços públicos, política e religião".

De acordo com Lévy (2010, p. 54), "muitos dos softwares contemporâneos funcionam como tecnologia intelectual: eles modificam de certa forma, a visão do mundo dos usuários, afetando suas reflexões mentais". O autor também aponta que, à medida que a informatização se intensifica, ocorrem transformações substanciais que influenciam o contexto, resultando na extinção de determinadas funções organizacionais, no surgimento de novas habilidades e na criação de novas interações entre seres humanos e máquinas.

A internet tornou possível a comunicação com diversas pessoas ao mesmo tempo, em qualquer lugar do mundo e a qualquer hora, levando à criação de um novo universo, que Castells (2003) denomina de a Galáxia da Internet. Essa expressão busca evidenciar a extensão que a internet, enquanto sistema de informação, tem alcançado, não apenas pelo aumento contínuo de usuários, mas também pelas significativas mudanças culturais, econômicas, políticas e sociais que emergem dessa tecnologia.

Figura 1 – Influência das redes sociais sobre os eleitores



Fonte: Agência Senado, pesquisa DataSenado.

Os dados revelam que os brasileiros percebem as redes sociais como uma fonte de grande influência na opinião pública. Essa influência é particularmente mais forte entre pessoas que declaram posicionamento de direita, com maior nível de escolaridade e aqueles com renda familiar mais elevada.

2 Liberdade de expressão nas redes sociais

A liberdade de expressão, como direito fundamental garantido em diversas constituições ao redor do mundo, incluindo o art. 5º da Constituição Federal de 1988 no Brasil, tem sido intensamente debatida na atualidade. Com o advento das redes sociais, esse direito

ganhou novas formas de manifestação, e ao mesmo tempo, novos desafios. Se antes a expressão pública de ideias era restrita aos meios de comunicação de massa, como jornais, rádio e televisão, hoje qualquer indivíduo com acesso à internet tem uma plataforma para compartilhar suas opiniões instantaneamente.

A liberdade de expressão é um dos fundamentos da democracia e está garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). No entanto, a transição para a comunicação digital trouxe novos desafios para a sua aplicação. Manuel Castells (2003) argumenta que o poder na sociedade moderna se manifesta, em grande parte, por meio da comunicação em redes, o que torna a internet um espaço central para a troca de ideias. No entanto, a amplitude e a velocidade das redes sociais alargam tanto discursos legítimos quanto abusos, incluindo desinformação e incitação ao ódio.

As redes sociais democratizaram o acesso à informação e à expressão, permitindo que vozes marginalizadas pudessem ser ouvidas. No entanto, essa ampliação do espaço de debate trouxe à tona questões como a desinformação, o discurso de ódio e a manipulação de conteúdos por meio de notícias falsas. Essas questões desafiam as bases da liberdade de expressão, que precisam ser equilibradas com outros direitos fundamentais, como a privacidade, a dignidade humana e o respeito às diferenças.

Como referido, Barroso (2021) ressalta que, embora seja essencial preservar a liberdade de expressão como um dos pilares da sociedade democrática, é igualmente importante criar mecanismos que garantam eleições justas e transparentes. Isso se torna ainda mais relevante nas redes sociais, onde a desinformação pode ser amplamente divulgada, influenciando e levando a sociedade a uma alienação em massa.

A regulação da liberdade de expressão na internet requer um equilíbrio delicado. Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal, defende que a liberdade de imprensa e expressão deve ser vista como um fortalecimento da democracia, desde que respeite limites jurídicos e morais (Barroso, 2021). As redes sociais, embora ferramentas poderosas para o exercício desse direito, são, ao mesmo tempo, terreno fértil para desinformação e manipulação de narrativas.

A ampliação do acesso à internet e às redes sociais também levanta questões sobre regulação e censura. Enquanto muitos defendem que o controle de conteúdo pode ser uma forma de proteger os usuários contra abusos, outros alertam para os perigos de limitar a liberdade de expressão. Esse debate se intensifica em um cenário onde grandes empresas de tecnologia têm poder sobre as regras de publicação e podem, eventualmente, suprimir vozes dissidentes ou divergentes de seus interesses.

Em suma, a atualidade da liberdade de expressão na era das redes sociais envolve uma interação complexa entre direitos fundamentais e os desafios trazidos pelo ambiente digital. Ao mesmo tempo que há uma maior democratização da voz pública, há também um aumento nos riscos associados ao uso irresponsável dessas plataformas. Portanto, é crucial que tanto os governos quanto a sociedade civil reflitam sobre os limites e responsabilidades da liberdade de expressão no contexto das redes sociais, de forma a garantir que esse direito seja preservado sem comprometer a integridade do debate.

3 Problemas, fraudes e abusos na era das fake news

Com o crescimento do uso das redes sociais, a disseminação de notícias falsas tornou-se uma ameaça significativa à integridade dos processos democráticos. Notícias falsas são frequentemente usadas para distorcer fatos e manipular opiniões públicas, especialmente em períodos eleitorais. Francisco Brito Cruz *et al.* (2019) ressaltam que a internet brasileira, especialmente durante as eleições, é marcada pela disseminação massiva de informações falsas que buscam atrair investidores de forma indevida.

As redes sociais permitem que candidatos e partidos políticos alcancem milhões de eleições diretas, rápidas e com baixo custo. No entanto, essa nova forma de política de comunicação traz consigo riscos, como a propagação de notícias falsas, a manipulação de dados pessoais e a influência de algoritmos na visibilidade de conteúdos eleitorais. Esse novo cenário digital também provocou o surgimento de influenciadores digitais, que têm poder de mobilização e influência direta no comportamento eleitoral. O uso de robôs (bots) e algoritmos também pode moldar debates políticos, criando bolhas informativas que dificultam o acesso a informações imparciais.

Um dos casos mais notáveis foi o "Gabinete do Ódio", em que empresários pró-governo gastaram milhões de reais para financiar campanhas de desinformação (Gabinete [...], 2020). Esses esquemas utilizaram bots e perfis falsos para manipular algoritmos de redes sociais, espalhando notícias falsas com o intuito de burlar o sistema e a lisura do processo eleitoral.

Além disso, a deep web também é um espaço utilizado para operações clandestinas de notícias falsas, sendo um ambiente menos acessível ao controle estatal (Altieres Rohr, 2019). Como ressaltado por Dice (2017), as fakes news são usadas como ferramentas estratégicas para grupos que desejam difamar e utilizar esta tática para alcançar objetivos mais rápidos com o desgaste da imagem do outro.

4 Leis e normas utilizadas atualmente nas atribuições das eleições e fake news

A Lei n. 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece princípios e direitos para o uso da internet no Brasil, garantindo a proteção da liberdade de expressão, mas também impondo responsabilidades sobre o uso indevido da rede (Brasil, 2014). Essa lei, juntamente com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), busca também proteger a privacidade dos cidadãos e regular o uso de dados pessoais.

Um dos principais desafios jurídicos é conciliar a liberdade de expressão, um direito fundamental, com a necessidade de proteger o processo eleitoral contra abusos. A liberdade de expressão não é absoluta, e as campanhas eleitorais estão sujeitas a regulamentações específicas, como a Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). O combate à desinformação é um dos aspectos mais desafiadores. A divulgação de notícias falsas ou distorcidas durante as eleições pode comprometer a integridade do processo democrático. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vem adotando medidas para conter a desinformação, como a criação de comitês de monitoramento e

parcerias com plataformas digitais. No entanto, surge o debate sobre até que pontos essas regulamentações interferem na liberdade de expressão. O controle excessivo sobre o conteúdo compartilhado pode se transformar em censura prévia, violando direitos individuais. Assim, há a necessidade de uma abordagem equilibrada que proteja tanto a integridade do processo eleitoral quanto o direito dos indivíduos à livre expressão.

5 Delimitação do problema

Nas últimas décadas, o avanço tecnológico e a expansão das redes sociais transformaram radicalmente a forma como as informações são produzidas, difundidas e consumidas pela sociedade. Essa revolução digital, embora tenha proporcionado maior acesso à informação e ampliação do espaço público virtual, trouxe consigo uma série de desafios, entre os quais se destaca a disseminação em larga escala de desinformação, popularmente conhecida como "fake news". O fenômeno se torna ainda mais grave em períodos eleitorais, nos quais a circulação de conteúdos falsos ou manipulados pode interferir diretamente na formação da opinião pública e na lisura do processo democrático.

A estrutura algorítmica das redes sociais potencializa a viralização de notícias enganosas, uma vez que favorece a reprodução de conteúdos que geram reações emocionais rápidas, independentemente de sua veracidade. Nesse cenário, a ausência de filtros adequados de verificação, a segmentação automatizada de públicos e o uso de inteligência artificial para produção de conteúdo tornaram-se instrumentos de manipulação política altamente eficazes. Isso gera um contexto em que a desinformação deixa de ser uma anomalia pontual e passa a integrar estrategicamente campanhas eleitorais, inclusive com financiamento oculto e práticas ilícitas.

No Brasil, esse fenômeno ganhou evidência nos pleitos de 2018 e 2022, quando ocorreram diversos episódios de disparos em massa de mensagens falsas, utilização de robôs (bots), perfis automatizados e ataques orquestrados às instituições democráticas. Apesar da reação do Poder Judiciário Eleitoral, especialmente por meio de resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e parcerias com plataformas digitais, ainda é possível identificar limitações normativas, estruturais e operacionais para a contenção dessa prática.

Diante disso, o problema a ser investigado neste estudo está centrado nas seguintes indagações: em que medida o Estado brasileiro, por meio do seu arcabouço normativo e da atuação das instituições eleitorais, tem sido eficaz no enfrentamento da desinformação nas redes sociais durante os processos eleitorais e quais os desafios enfrentados para garantir a integridade da democracia em tempos de infodemia?

Assim, busca-se delimitar o estudo à análise crítica da legislação vigente (como o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei das Eleições), da jurisprudência recente do TSE e dos projetos normativos em tramitação, notadamente o Projeto de Lei n. 2.630/2020 (PL das Fake News), com o intuito de compreender os limites, avanços e lacunas da regulação estatal diante dos riscos da desinformação para a soberania popular e a integridade eleitoral.

A crescente preocupação com a desinformação no cenário político-eleitoral brasileiro não é infundada. Em uma sociedade cada vez mais conectada, as redes sociais assumiram papel central na mediação da vida pública, tornando-se palco de debates, campanhas e disputas ideológicas. No entanto, essas mesmas plataformas vêm sendo instrumentalizadas para fins ilícitos e antidemocráticos, especialmente através da propagação de conteúdos falsos, sensacionalistas ou distorcidos, com o objetivo de confundir o eleitorado, deslegitimar adversários e minar a confiança nas instituições.

A desinformação, nesse contexto, representa uma ameaça real ao Estado Democrático de Direito, pois compromete a formação consciente da vontade popular, fragiliza o pluralismo político e distorce os resultados eleitorais. Quando associada à opacidade dos algoritmos, ao anonimato dos emissores e à baixa capacidade de resposta institucional, ela se torna um fenômeno difícil de rastrear, controlar e punir. Tais características exigem uma atuação mais incisiva, técnica e articulada por parte do Estado brasileiro.

Do ponto de vista jurídico, o desafio é ainda maior: como elaborar normas eficazes para combater a desinformação sem incorrer em censura ou violar garantias constitucionais como a liberdade de expressão, o contraditório e a livre manifestação do pensamento? A análise desse dilema revela a urgência de um novo marco regulatório, mais adequado à complexidade do ecossistema digital, e que contemple não apenas a responsabilização dos autores de conteúdo, mas também das plataformas que os hospedam.

A relevância acadêmica deste artigo decorre da necessidade de promover uma reflexão crítica, interdisciplinar e atualizada sobre as transformações tecnológicas e seus impactos na teoria e prática do Direito Eleitoral. Ao abordar as relações entre Direito, tecnologia, política e sociedade, o presente estudo contribui para a construção de um campo de pesquisa que ganha cada vez mais importância na contemporaneidade.

Além disso, a pesquisa justifica-se em termos sociais e políticos por seu potencial de contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira, uma vez que discute caminhos jurídicos e institucionais para garantir eleições justas, transparentes e livres de manipulações informacionais. Em tempos de polarização e descrédito das instituições, refletir sobre o papel do Estado no enfrentamento à desinformação é também refletir sobre a preservação do pacto democrático.

6 Objetivo geral

Este estudo tem por objetivo geral analisar a atuação do Estado brasileiro no enfrentamento à desinformação durante os processos eleitorais, com foco nas medidas adotadas pelo Poder Judiciário Eleitoral, na legislação existente e nos projetos em tramitação, buscando compreender os limites e as potencialidades da regulação estatal sobre as plataformas digitais e seus impactos na democracia. Nesse sentido, buscar-se-á seguir os seguintes passos:

- Identificar e sistematizar os principais instrumentos normativos atualmente vigentes no Brasil relacionados ao combate à desinformação em contextos eleitorais, como a LGPD, o Marco Civil da Internet e a Lei das Eleições.

- Investigar a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em ações voltadas ao combate à desinformação, especialmente por meio de resoluções, decisões judiciais e campanhas institucionais.
- Analisar o Projeto de Lei n. 2.630/2020 (PL das Fake News) e outras proposições legislativas relevantes, destacando seus avanços, críticas e perspectivas de aprovação.
- Discutir os desafios jurídicos e democráticos da regulação de conteúdos nas redes sociais, confrontando o direito à liberdade de expressão com o dever estatal de proteção à informação verdadeira e ao processo eleitoral íntegro.
- Refletir sobre experiências internacionais e compará-las ao modelo brasileiro, visando identificar boas práticas regulatórias e possíveis caminhos para o aprimoramento normativo.

7 Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo de natureza bibliográfica e documental, fundamentado na análise da Constituição Federal de 1988 e nas demais normas legais relacionadas ao tema proposto. A coleta de dados foi realizada em duas etapas complementares: inicialmente, procedeu-se à consulta e interpretação de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à problemática em análise.

Em seguida, realizou-se busca sistematizada de artigos científicos disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES, por meio dos descritores: "Desinformação e direito eleitoral" e "Regulação das plataformas digitais", realizados de forma separada, com o objetivo de subsidiar teoricamente a discussão desenvolvida, para assegurar a relevância e a qualidade dos materiais selecionados. Foram utilizados descritores específicos relacionados à temática da pesquisa e aplicados filtros rigorosos, incluindo artigos revisados por pares e com acesso aberto para os dois descritores.

Quadro 1 – Resumo dos artigos sobre regulação das plataformas

AUTOR	TÍTULO	PUBLICAÇÃO	ANO	CONCLUSÃO
Marcos Francisco Urupá Moraes de Lima; Jonas C.L. Valente	Regulação de plataformas digitais: mapeando o debate internacional	Liinc em Revista	2020	O artigo mapeia o debate global sobre regulação de plataformas, destacando a necessidade de equilibrar inovação, liberdade de expressão e controle de danos, com enfoque em modelos internacionais.

AUTOR	TÍTULO	PUBLICAÇÃO	ANO	CONCLUSÃO
Laurence Duarte Araújo Pereira; José Luiz de Moura Faleiros Júnior	Regulação das plataformas digitais no Brasil e a defesa da soberania nacional	Revista de Ciências do Estado	2024	Argumenta que a regulação no Brasil deve priorizar a soberania nacional, com críticas à dependência de modelos estrangeiros e defesa de políticas locais para proteger dados e direitos digitais.
Alexandre Arns Gonzales; Marisa von Bülow	Entre resistência e concessão de transparência: as plataformas digitais colaboraram com as eleições?	Revista de Sociologia e Política	2024	Analisa o papel ambíguo das plataformas nas eleições, entre transparência e resistência a regulamentações, sugerindo falhas na cooperação efetiva com instituições democráticas.
Arthur Coelho Bezerra	Expropriação e alienação de dados: crítica da economia política da informação nas redes digitais	Transinformação	2024	Aborda a exploração de dados como forma de expropriação no capitalismo digital, defendendo uma crítica estrutural às práticas das plataformas e a necessidade de regulação para proteger os usuários.

Fonte: elaboração própria

A busca realizada com os descritores selecionados na base de dados dos periódicos da Capes, aplicando os filtros de acesso aberto e revisão por pares, apresentou os seguintes resultados quantitativos. Para o descritor "Regulação das plataformas digitais", foram encontrados 4 artigos relevantes, todos atendendo aos critérios estabelecidos e mantidos na análise por sua pertinência temática. Nenhuma exclusão foi necessária neste caso, pois todas as publicações abordavam diretamente o tema proposto.

Quadro 2 – Resumo dos artigos sobre internet e democracia

AUTORES	TÍTULO	PUBLICAÇÃO	ANO	CONCLUSÃO
José Antônio Gomes de Pinho	Sociedade da informação, capitalismo e sociedade civil: reflexões sobre política, internet e democracia na realidade brasileira	Revista de Administração de Empresas	2011	Discute a relação entre internet, capitalismo e democracia no Brasil, destacando o potencial da rede para ampliar participação política, mas também os riscos de desigualdade e controle corporativo.
Arthur Ituassu <i>et al.</i>	Internet, eleições e democracia: o uso das redes sociais digitais por Marcelo Freixo na campanha de 2012 para a Prefeitura do Rio de Janeiro	Revista Compolítica	2014	Analisa o uso estratégico de redes sociais por Freixo, mostrando como plataformas digitais podem potencializar campanhas de candidatos marginalizados, mas também reforçar a polarização.
Arthur Ituassu	e-Representação como comunicação política: internet e democracia representativa	Revista FAMECOS	2015	Propõe o conceito de "e-representação" para descrever como a internet redefine a comunicação política, com efeitos ambíguos na representatividade democrática.

Fonte: elaboração própria

No que se refere ao descritor "Desinformação e direito eleitoral", a pesquisa identificou inicialmente quatro artigos, mas, após análise mais detalhada, constatou-se a duplicação de uma publicação (registros W4235762791 e W1567945481, que apresentavam o mesmo título e autores, porém com DOIs diferentes). Optou-se por manter apenas o registro W4235762791 em virtude de sua completude informacional (com indicação de todas as páginas do artigo), resultando assim em três artigos válidos para análise. Todos os trabalhos selecionados estavam disponíveis em acesso aberto e haviam passado pelo processo de revisão por pares. Esta triagem permitiu garantir a qualidade e relevância do material incluído no estudo.

8 Resultados e discussão

A revisão dos artigos permitiu identificar quatro eixos temáticos que organizam o debate acadêmico sobre regulação digital e democracia. O primeiro eixo, sobre regulação e soberania digital (Lima; Valente, 2020; Pereira; Faleiros Júnior, 2024), concentra-se no tensionamento entre modelos regulatórios internacionais e adaptações locais, com particular crítica à excessiva dependência de frameworks estrangeiros no contexto brasileiro. O segundo eixo, representado pelo trabalho de Bezerra (2024) sobre capitalismo de dados e exploração, oferece uma abordagem crítica que associa a economia das plataformas digitais a processos estruturais de alienação e expropriação de dados. O terceiro eixo temático aborda a relação entre internet e democracia representativa (Ituassu, 2015; Pinho, 2011), analisando conceitos inovadores como “e-representação” e explorando o paradoxo da internet como ferramenta simultânea de inclusão e exclusão política. Complementarmente, o quarto eixo discute plataformas e processos eleitorais (Gonzales; Bülow, 2024; Ituassu *et al.*, 2014), com foco na análise da transparência, desinformação e no papel ambivalente das redes sociais nos processos campanhistas.

A análise comparativa revela importantes pontos de convergência e divergência entre os estudos. Como elemento unificador, destaca-se a crítica ao poder concentrado das plataformas digitais, presente em todas as obras analisadas, ainda que abordada a partir de perspectivas distintas – seja pela ótica econômica (Bezerra, 2024), seja política (Pereira; Faleiros Júnior, 2024). Outro ponto de convergência aparece na tensão entre inovação e controle, particularmente evidente nos trabalhos de Lima e Valente (2020) e Gonzales e Bülow (2024), que discutem o dilema fundamental entre liberdade digital e necessidade de regulação.

As principais divergências teóricas manifestam-se em dois planos: na oposição entre abordagens macro (global) e micro (local), exemplificada pelo contraste entre o mapeamento internacional de Lima e Valente e o foco nacional de Pereira e Faleiros; e na diferença de enfoques disciplinares, como a priorização da crítica marxista por Bezerra em contraposição à análise de estratégias campanhistas, desenvolvida por Ituassu *et al.*

A revisão permitiu identificar importantes excepcionalidades teóricas e lacunas temáticas. Dentre as primeiras, destacam-se o conceito original de “e-representação” (Ituassu, 2015), que não foi retomado em estudos posteriores, sugerindo uma linha de pesquisa subexplorada; e a singular abordagem marxista de Bezerra (2024) sobre a economia política dos dados, que aponta para uma vertente ainda incipiente no campo. Quanto às lacunas, observa-se a escassez de estudos específicos sobre desinformação eleitoral – com apenas Gonzales e Bülow (2024) tangenciando o tema – e carência de análises comparativas internacionais, já que a maioria dos trabalhos concentra-se no caso brasileiro, com exceção do estudo de Lima e Valente (2020).

A análise temporal revela uma nítida evolução temática. No período 2011-2015, os artigos refletiam o otimismo inicial com as redes sociais, explorando sobretudo seu potencial democrático. Já entre 2020-2024, percebe-se uma guinada para críticas mais contundentes às plataformas e demandas por regulação, influenciada tanto por escândalos

internacionais (como o caso Cambridge Analytica) quanto por debates legislativos nacionais (como o PL das Fake News).

As observações finais apontam para um campo acadêmico em franca expansão, porém ainda marcado por certa fragmentação. Nota-se particularmente a falta de diálogo entre diferentes abordagens disciplinares (como economia política e estudos eleitorais) e a necessidade de pesquisas empíricas mais robustas sobre desinformação e legislação eleitoral. O pico de publicações em 2024 demonstra como o contexto político imediato influencia a produção acadêmica, refletindo os debates pós-eleitorais e a tramitação de projetos de lei sobre o tema. Em síntese, os artigos revelam um campo dinâmico e multifacetado, que demandaria maior integração teórica e estudos comparativos para consolidar perspectivas abrangentes sobre regulação e democracia digital.

9 CONCLUSÃO

A era digital trouxe inovações importantes para a sociedade, com a internet e as redes sociais desempenhando um papel central na divulgação de informações. Contudo, esses avanços vieram acompanhados de desafios, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e à atenção de notícias falsas (fake news). A liberdade de expressão, que é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), enfrenta novos contornos e limites na era digital. Enquanto as redes sociais oferecem plataformas poderosas para a ampliação do debate público, elas também se tornaram ambientes férteis para a desinformação, gerando consequências para a democracia e a integridade.

As notícias falsas, ao manipularem e distorcerem fatos, afetam a confiança pública nas instituições, prejudicando o processo democrático. Para combater esses abusos, o Brasil implementou normas jurídicas relevantes, como a Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e a Lei n. 13.834/2019, que tipifica o crime de denúncia caluniosa com fins eleitorais (Brasil, 2014; 2018; 2019). Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adotou iniciativas para combater a desinformação no contexto eleitoral, como a Resolução n. 23.610/2019 (Brasil, 2019), evidenciando a relevância de regulamentações claras para enfrentar os desafios da era digital.

No entanto, essas medidas precisam ser constantemente atualizadas para acompanhar a evolução tecnológica e os novos mecanismos de desinformação. A busca pelo equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra abusos, fraudes e desinformação deve continuar a ser um dos focos das políticas públicas no Brasil.

Para melhorar esse equilíbrio, é essencial que o debate democrático seja conduzido de forma transparente e inclusiva, promovendo uma regulamentação que não restrinja a liberdade de expressão, mas, ao contrário, fortaleça o direito à informação transmitida. Uma abordagem mais eficaz seria aprimorar os mecanismos de verificação de fatos e expandir a educação midiática, capacitando os cidadãos a identificarem e questionarem informações falsas ou distorcidas. Além disso, seria benéfico que as plataformas digitais fossem mais responsabilizadas pela curadoria de conteúdos falsos, sempre respeitando o pluralismo de opiniões e evitando a censura arbitrária.

Para proteger o Estado de Direito cívico e garantir eleições justas e transparentes, é fundamental que as normas também favoreçam de forma mais clara o financiamento e a veiculação de propaganda eleitoral, promovendo uma fiscalização rigorosa e, ao mesmo tempo, mais acessível ao público. Assim, fortalece-se a transparência e a legitimidade do processo eleitoral sem comprometer o direito dos cidadãos ao debate aberto.

Essas melhorias visam não apenas proteger o processo eleitoral contra fraudes e desinformação, mas também fortalecer a democracia, garantindo que os direitos de liberdade de expressão e acesso à informação coexistam com a necessidade de preservar a verdade, a transparência e a justiça.

Referências

ARENDDT, Hannah. **Verdade e política**. New York: The New Yorker, 1967.

BEZERRA, Arthur Coelho. Expropriação e alienação de dados: crítica da economia política da informação nas redes digitais. **Transinformação**, São Paulo, v. 36, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/2318-0889202436e248861>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. Assembleia Constituinte (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://tinyurl.com/bbe5fvz>. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições**. Disponível em: <https://tinyurl.com/3r24bayj>. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Casa Civil**, Brasília, 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/2xxe3x3n>. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Casa Civil**, Brasília, 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/359h3y53>. Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 13.834, de 4 de junho de 2019. **Altera o Código Eleitoral para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral**. Disponível em: <https://tinyurl.com/2fycyut7>. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 2.630, de 2020. Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na internet. Autor: Senador Alessandro Vieira. **Portal Senado**, Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/6e3bap6p>. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília-DF. Disponível em: <https://tinyurl.com/yc6k6rt6>. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Programa de enfrentamento à desinformação com foco nas eleições 2020 mobiliza instituições. **Portal TSE**, Brasília-DF, 22 maio 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/mteeuyf5>. Acesso em: 22 set. 2024.

BRITO CRUZ, Francisco *et al.* **Internet e eleições no Brasil**: diagnósticos e recomendações. São Paulo: InternetLab, 2019.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DICE, Mark. **The true story of fake news**: how mainstream media manipulates millions. Califórnia: The Resistance Manifesto, 2017.

FRANCISCO, Severino. Sociedade da desinformação. Observatório da Sociedade da Informação. Setor de Comunicação e Informação da UNESCO no Brasil. **Portal Unesco**, Brasília, 2004. Disponível em: <https://tinyurl.com/yjcesv3w>. Acesso em: 20 set. 2024.

GABINETE do ódio. Bolsonaristas gastam R\$ 5 milhões por mês com fake news, revela inquérito. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/2yw2enn3>. Acesso em: 15 ago. 2024.

GONZALES, Alexandre Arns; BÜLOW, Marisa von. Entre resistência e concessão de transparência: as plataformas digitais colaboraram com as eleições? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 32, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-98732432e018>.

ITUASSU, Arthur. e-Representação como comunicação política: internet e democracia representativa. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, 2015. DOI: <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2015.2.19717>.

ITUASSU, Arthur *et al.* Internet, eleições e democracia: o uso das redes sociais digitais por Marcelo Freixo na campanha de 2012 para a Prefeitura do Rio de Janeiro. **Revista Compólitica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2014.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**: notas sobre a mentira na era Trump. Tradução de Laura Teixeira Motta. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LIMA, Marcos Francisco Urupá Moraes de; VALENTE, Jonas C. L. Regulação de plataformas digitais: mapeando o debate internacional. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. e5100, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18617/liinc.v16i1.5100>.

PEREIRA, Laurence Duarte Araújo; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Regulação das plataformas digitais no Brasil e a defesa da soberania nacional. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-22, 2024. DOI: <https://doi.org/10.35699/2525-8036.2024.52248>.

PINHO, José Antônio Gomes de. Sociedade da informação, capitalismo e sociedade civil: reflexões sobre política, internet e democracia na realidade brasileira. **Revista de Administração de Empresas**, v. 51, n. 1, p. 98-106, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0034-75902011000100009>.

ROHR, Altieres. Deep web: entenda o que é e os riscos. **G1**, Rio de Janeiro, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/mtc9te86>. Acesso em: abr. 2026.